

2 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 13 853/2004, de 23 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 14 de Julho de 2004, com excepção do disposto nos seus n.ºs 2 e 3.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Colégio Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 962/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director da Escola Superior Politécnica do Exército.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no director da Escola Superior Politécnica do Exército, major-general João Carlos Ferrão Marques dos Santos, a competência para, no âmbito da ESPE, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 125 000, previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado, emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 21 007/2003, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 2 e 3.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Escola Superior Politécnica do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 963/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, major-general João Carlos Ferrão Marques dos Santos, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 125 000, previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado, emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 2925/2005, de 5 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, com excepção do disposto nos seus n.ºs 2 e 3.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 964/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director da Escola do Serviço de Saúde Militar.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no director da Escola do Serviço de Saúde Militar,

contra-almirante médico naval José Filipe de Araújo Moreira Braga, no âmbito da Escola do Serviço de Saúde Militar, a autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 125 000, previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado, emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 21 006/2003, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 2 e 3.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Escola do Serviço de Saúde Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

FORÇA AÉREA

Academia da Força Aérea

Aviso n.º 7445/2005 (2.ª série). — *Concurso para candidatura ao estágio técnico-militar de médicos (ETM-MED) — 2005.* — 1 — De acordo com o despacho do general Chefe do Estado Maior da Força Aérea de 13 de Maio, e tendo presente o disposto no artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 32/97, de 6 de Setembro, e o despacho n.º 14 572/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 2003, torna-se público que se encontra aberto, até 16 de Setembro de 2005, concurso para admissão de licenciados para a frequência do estágio técnico-militar de médicos (ETM-MED), com destino ao quadro permanente (QP) de oficiais da Força Aérea, para o preenchimento de quatro vagas fixadas pelo despacho n.º 116/MDN/2005, do Ministro da Defesa Nacional, de 30 de Maio.

2 — Aos admitidos, a Força Aérea possibilitará a obtenção da especialização numa das seguintes especialidades: otorrinolaringologia, psiquiatria, clínica geral, medicina interna, anestesia e reanimação, ortopedia e medicina nuclear.

3 — Nos termos do artigo 33.º do Regulamento de Incentivos (RI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, 30 % das vagas referidas no n.º 2, destinam-se aos militares que:

- a) Tendo prestado três anos de serviço em regime de contrato (RC) passaram à reserva de disponibilidade a partir de 19 de Novembro de 2000, conforme o artigo 3.º do RI, ao estatuir que só beneficiam dos incentivos aplicáveis pelo Ministério da Defesa Nacional os militares que à data da entrada em vigor do RI estivessem na efectividade de serviço;
- b) Estando na efectividade de serviço e tendo prestado três anos em RC, se encontrem nos últimos seis meses da vigência do contrato, nos termos do artigo 49.º do RI.

4 — Na determinação das vagas afectas ao contingente de 30 % referido no n.º 3, o cálculo dos valores é arredondado para o inteiro superior, se o decimal for maior ou igual a 5 e para o inteiro inferior se o decimal for menor que 5.

5 — No preenchimento das vagas respeitar-se-á a seguinte sequência de etapas:

- a) Preenchimento das vagas do contingente de 30 % pelos candidatos referidos no n.º 3, alíneas *a*) e *b*);
- b) Adição das vagas sobrantes da operação a que se refere a alínea anterior às vagas do contingente geral, constituído pelos restantes 70 % das vagas;
- c) Inclusão no âmbito do contingente geral dos candidatos referidos no n.º 3, alínea *b*), que não preencham as vagas do contingente de 30 % e que reúnem as condições para concorrerem ao contingente geral;
- d) Preenchimento das vagas do contingente geral pelos candidatos que concorrem exclusivamente a este contingente e pelos candidatos referidos na alínea anterior.

6 — Admissão dos candidatos ao contingente de 30 % previsto no n.º 3 — o Centro de Recrutamento da Força Aérea, tendo em conta as notas de assentos e os documentos entregues, procede officiosamente à admissão dos candidatos ao contingente de 30 %, previstos em 3.